



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 9/2021

Processo: CF-00907/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 009/2021

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EMENTA: Participação dos ex-coordenadores (titular e/ou adjunto) nas reuniões do CDEN

PROPOSTA - CDEN Nº 009/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, nos dias 03 a 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a. Situação Existente

Nas reuniões do CDEN, que é um órgão consultivo do Confea, são discutidos temas que se repetem de tempos em tempos, além do colegiado se renovar a cada período com as indicações de presidentes e/ou representantes na mudança de suas diretorias.

b. Proposta

Que seja autorizada, por meio de Decisão Plenária, a participação por meio de convite de dois ex-coordenadores (titular e/ou adjunto de gestões anteriores) do Colégio de Entidade Nacional (CDEN) nas reuniões do CDEN, com direito a voz, a debater e propor ações para as propostas emanadas na reunião.

c. Justificativa

Considerando que os ex-coordenadores (titular e/ou adjunto de gestões anteriores) trazem consigo informações diretas acerca da aplicação de Resoluções e Decisões Plenárias aprovadas pelo Confea nos temas propostos pelo CDEN que afetam diretamente a execução das atividades profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que nas gestões anteriores, o CDEN pôde contar com o apoio e a colaboração do presidente, ou seu representante, elevando o nível dos debates dentro dos temas necessários para a reunião;

Considerando que a PL nº 0818/2014 prevê a participação dos CDER's nas reuniões do CDEN;

Considerando que a PL nº 0820/2014 prevê a participação das Entidades Precursoras nas reuniões do CDEN;

d. Fundamentação Legal

Lei Federal nº 5194/1966

Resoluções nº 1011/2014, 1056/2015 e 1088/2016 do Confea

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para aprovação e conhecimento.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2021

Eng. Mec. Marco Aurélio Cândia Braga

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428270** e o código CRC **F12AB264**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00907/2021

SEI nº 0428270